

PAGAMENTO DE MULTAS E DÉBITOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS

1) ORIENTAÇÕES INICIAIS

Esse trabalho contém orientações sobre o pagamento, parcelamento, cálculo e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) de **multas e débitos decorrentes de processos judiciais eleitorais** - multa judicial eleitoral, sanção obrigacional eleitoral e/ou penalidade processual pecuniária- aplicados a candidatos, partidos políticos e outras partes do processo.



AS ORIENTAÇÕES NÃO SE APLICAM ÀS:

- Multas por ausência às urnas ou ausência aos trabalhos eleitorais e
- Multas decorrentes de condenações criminais transitadas em julgado

2) DAS MULTAS E OUTRAS SANÇÕES DE NATUREZA PECUNIÁRIA CÍVEIS JUDICIAIS

MULTA JUDICIAL ELEITORAL

sanção pecuniária imposta em decisão judicial irrecorrível, em razão de violação dos dispositivos do Código Eleitoral e das leis eleitorais, excetuadas as penalidades de caráter processual, cuja cobrança se dará na forma de cumprimento definitivo de sentença (Art. 2º, II da Resolução TSEº 23.709/2022).

MULTAS E OUTRAS SANÇÕES DE NATUREZA PECUNIÁRIA CÍVEIS JUDICIAIS

SANÇÃO OBRIGACIONAL ELEITORAL

sanção obrigacional imposta em decisão judicial irrecorrível em razão de violação dos dispositivos do Código Eleitoral e das leis eleitorais, que tem por objeto a obrigação de pagar, fazer ou não fazer, incluídos entre tais hipóteses a devolução de valores, o acréscimo no gasto com programas de incentivo à participação política das mulheres e a suspensão de cotas do Fundo Partidário (Art. 2º, III da Resolução TSEº 23.709/2022).

PENALIDADE PROCESSUAL PECUNIÁRIA

sanção imposta em decisão judicial durante o andamento do processo, em decorrência de litigância de má-fé e da interposição de recurso protelatório ou como medida coercitiva para a prática de determinado ato, procedendo-se à cobrança na forma de cumprimento definitivo de sentença e, no caso da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma de executivo fiscal (Art. 2º, IV da Resolução TSEº 23.709/2022).

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

3) CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

Para realizar a atualização das multas judiciais eleitorais e/ou dos valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional a título de recursos de origem não identificada – RONI, de fontes vedadas, de recolhimento de verbas públicas (do Fundo Partidário – FP ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha), a parte deverá utilizar-se da Calculadora do Cidadão, disponível no site do Banco Central do Brasil, escolhendo a aba “Selic”. Para acessar a Calculadora do Cidadão, [clique aqui](#).

Dentro da Calculadora do Cidadão, preencher as datas inicial e final, bem como o valor a ser corrigido (imagem abaixo), conforme as instruções seguintes:

Obs.: Para a correção pela Selic informe períodos a partir de 04/06/1986.
Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor pela taxa Selic	
* Data inicial (DD/MM/AAAA)	
* Data final (DD/MM/AAAA)	
Valor a ser corrigido	

DATA INICIAL (DD/MM/AAAA): A data inicial, para fins de cálculo de incidência da correção monetária e juros de mora, será:

a) No caso das **Multas Judiciais Eleitorais**, o primeiro dia útil do mês subsequente da data do ilícito que gerou a multa judicial eleitoral;

b) No caso das sanções aplicadas nos processos de **contas eleitorais**, o primeiro dia útil do mês subsequente a um dos marcos abaixo indicados:

b.1) da data de ocorrência da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário – FP e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC;

OBS.: A data da aplicação irregular corresponde ao momento do efetivo pagamento da despesa glosada, sendo verificada, objetivamente, no extrato bancário.

b.2) do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada – RONI e fontes vedadas;

OBS 1.: Com relação ao recolhimento de valores provenientes de fontes de origem não identificada – RONI e fontes vedadas nas Eleições de 2022, a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir do sexto dia após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, consoante art. 32, § 2º e art.31, § 10, todos da Resolução TSE n.º 23.607/19 (antes da alteração Resolução TSE nº 23.731/2024).

OBS 2.: Com relação ao recolhimento de valores provenientes de fontes de origem não identificada – RONI e fontes vedadas para as Eleições de 2024, a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir do mês seguinte ao trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, em decorrência da alteração proveniente da Resolução TSE nº 23.731/2024 nos arts. 32, § 2º e art.31, § 10 da Resolução TSE n.º 23.607/19.

b.3) do termo final do prazo para devolução voluntária de recursos do FEFC não utilizados;

OBS.: Como a devolução voluntária de recursos do FEFC não utilizados deve ocorrer integralmente ao Tesouro Nacional no momento da apresentação da prestação de contas final, caso não haja o recolhimento até esta data, a atualização monetária e os juros de mora deverão incidir a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data da entrega da prestação de contas final à Justiça Eleitoral, ou seja, primeiro dia útil do mês subsequente ao trigésimo dia após a eleição, na hipótese de primeiro turno (01/12 do ano da eleição), ou ao vigésimo dia após a realização do segundo turno, se for o caso (01/12 do ano da eleição).

b.4) do termo final do prazo para prestação de contas;

OBS.: Casos em que o prestador de contas recebeu recursos de fundo público (FP ou FEFC), mas não prestou contas. Nesta hipótese, a atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre os recursos públicos recebidos a partir do mês subsequente ao prazo de entrega da prestação de contas final, ou seja, o primeiro dia útil do mês subsequente ao trigésimo dia após a eleição, na hipótese de primeiro turno, ou ao vigésimo dia após a realização do segundo turno, se for o caso (01/12 do ano da eleição).

c) No caso das sanções aplicadas nos processos de **contas anuais partidárias**, o primeiro dia útil do mês subsequente a um dos marcos, abaixo indicados:

c.1) da data de ocorrência da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário – FP e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC;

OBS: A data da aplicação irregular corresponde ao momento do efetivo pagamento da despesa glosada, sendo verificada, objetivamente, no extrato bancário.

c.2) do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada – RONI e fontes vedadas;

OBS: O prazo final para o recolhimento voluntário acima corresponde ao último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias. Logo, a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês subsequente à ocorrência do crédito que foi considerado RONI ou fonte vedada.

c.3) a partir do término do exercício de realização do gasto com programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, acrescido ao percentual mínimo anteriormente inobservado;

c.4) do termo final do prazo para prestação de contas;

OBS.: Casos em que o prestador de contas recebeu recursos de fundo público (FP ou FEFC), mas não prestou contas. Nesta hipótese, a atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre os recursos públicos recebidos a partir do mês subsequente ao prazo final de entrega da prestação de contas anual (que ocorre em 30 de junho), ou seja, a atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir de 1º de julho.

d) No caso das **penalidades processuais pecuniárias** (multas por litigância de má-fé e embargos manifestamente protelatórios), com exceção das astreintes, o primeiro dia útil do mês subsequente da data da publicação que impuser a penalidade.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

Obs.: Para a correção pela Selic informe períodos a partir de 04/06/1986.
Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor pela taxa Selic

* Data inicial (DD/MM/AAAA)

* Data final (DD/MM/AAAA)

Valor a ser corrigido

Corrigir valor

Voltar

DATA FINAL (DD/MM/AAAA): A data final, para fins de cálculo de incidência da correção monetária e juros de mora, corresponderá ao último dia útil do mês anterior ao do respectivo pagamento (se valor integral ou, se for parcelado, o último dia útil do mês anterior ao do pagamento da última parcela).

VALOR A SER CORRIGIDO: corresponde ao valor a recolher determinado na decisão, sem atualização monetária (valor nominal). Na hipótese de parcelamento, compreende o resultado do quociente entre o valor a recolher determinado na decisão, sem atualização monetária (valor nominal), e o número de parcelas requerido pela parte ou deferido pela Justiça Eleitoral.

Após o preenchimento dos campos acima, clicar em “Corrigir valor”. A Calculadora apresentará o valor atualizado na linha “Valor corrigido na data final” (imagem abaixo):

Resultado da Correção pela Selic	
Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	03/01/2000
Data final	30/12/2022
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	13,73928968
Valor percentual correspondente	1.273,928968 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13,74 (REAL)
Fazer nova pesquisaImprimir	
Gostou desse serviço? Dê sua opinião.	

Sobre o valor corrigido na data final deve incidir juros de 1% (um por cento), conforme previsto no art. 13, da Lei n.º 10.522/2002. Em termos matemáticos, equivale a multiplicar o respectivo valor corrigido na data final por 1,01 (um vírgula zero um).



O valor resultante acima é o que deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, cuja emissão deve ser realizada conforme orientações abaixo.

EMIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

4) EMISSÃO DE GRU

Para emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no Portal PagTeseouro – Guia de Recolhimento da União – GRU do Governo Federal, [clique aqui](#). Persistindo dúvidas, acesse o Manual [aqui](#).



- Caso um(a) candidato(a) e/ou partido tenha sido condenado à multa judicial eleitoral e, ainda, ao recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, serão necessários, no mínimo, dois cálculos, duas GRUs e dois comprovantes de pagamento diferentes. Da mesma forma, caso efetue o parcelamento dos débitos, a cada mês, deverão ser realizados dois ou mais cálculos, sendo um cálculo para cada tipo de valor a ser recolhido de acordo com o código específico.
- Débitos eleitorais nos quais a Advocacia-Geral da União (AGU) ou a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) já tenha sido intimada para proceder à cobrança, NÃO devem ser adimplidos perante a Justiça Eleitoral, caso em que o devedor deverá dirigir-se ao respectivo órgão.

4.1) INCLUSÃO MANUAL DE PARCELAS

Unidade Gestora Arrecadadora (Obrigatório)

Selecione uma Unidade Gestora

Código de Recolhimento (Obrigatório)

Selecione um código de recolhimento

Voltar

Limpar

Avançar

- 1) **Unidade Gestora Arrecadadora:** preencher 070010 - TRIBINAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
- 2) **Código de Recolhimento:** selecione o Código de Recolhimento, conforme a natureza do débito principal, salvo determinação judicial em contrário (imagens abaixo).

Cód Recolhimento GRU*	Descrição	Destino	Fundamentação Legal
	CONTAS ELEITORAIS		Lei 9.504/1997 Resolução TSE nº 23.607/2019 (Eleições 2020), Resolução TSE nº 23.553/2017 e/ alterações da Res 23.575/2018 (Eleições 2018), Resolução TSE nº 23.463/2015 (Eleições 2016), Resolução TSE nº 23.406/2014 (Eleições 2014), Resolução TSE nº 23.376/2012 (Eleições 2012), Resolução TSE nº 23.217/2010 (Eleições 2010) e anteriores.
18005-0	TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANHA - FTES VEDADAS	Tesouro	Art. 31 da Resolução TSE 23.607/2019, Art. 33 da Resolução TSE 23.553/2017, Art. 25 e 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015, Art. 28 da Resolução TSE nº 23.406/2014, Art. 27 da Resolução TSE nº 23.376/2012, Art. 15 da Resolução TSE nº 23.217/2010 e anteriores.
18010-6	TSE/TRE PREST.CONTAS CAMPANH - REC. ORIG. N IDENTIF. (RONI)	Tesouro	Art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, Art. 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017, Art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015, Art. 29 da Resolução TSE nº 23.406/2014, Art. 32 da Resolução TSE nº 23.376/2012, Art. 24 da Resolução TSE nº 23.217/2010 e anteriores.
18011-4**	TSE/TRE DEV. REC. F. PART. APLIC. IRREGULAR	Tesouro	Arts. 30, 30-A e 105 da Lei nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 23.607/2019, Resolução TSE nº 23.553/2017, Resolução TSE nº 23.463/2015, Resolução TSE nº 23.432/2014, Resolução TSE nº 23.406/2014,
18822-0	STN OUTRAS RECEITAS	Tesouro	Recolhimento do FEPC (Fundo Esp. de Fin. de Campanha) ou devolução espontânea Art. 17, §9º, art. 50, §5º, art. 79, §1º, e art. 80, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, Art. 19, §2º, art. 53, §5º, art. 82, §1º, e art. 83, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
18822-0	STN OUTRAS RECEITAS	Tesouro	Recolhimento de recursos recebidos de forma distinta da prevista na legislação. Art. 21, §§3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, Art. 22, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
Cód Recolhimento GRU*	Descrição	Destino	Fundamentação Legal
	CONTAS PARTIDÁRIAS		Lei 9.096/1995 Resolução TSE nº 23.546/2017, Resolução TSE nº 23.464/2015, Resolução TSE nº 23.432/2014, e Resolução TSE nº 21.841/2004.
18002-5	TSE/TRE PREST CONTAS PART.POLIT. FTES VEDADAS	Tesouro	Arts. 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.546/2017, Arts. 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.464/2015, Arts. 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.432/2014 e Art. 5º da Resolução TSE nº 21.841/2004.
18011-4**	TSE/TRE DEV. REC. F. PART. APLIC. IRREGULAR	Tesouro	Art. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/1995, Resolução TSE nº 23.456/2017, Resolução TSE nº 23.464/2015, Resolução TSE nº 23.432/2014, Resolução TSE nº 23.406/2014 e Art. 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004.
20006-9	TSE/TRE PREST. CONTAS PART. POLIT. - REC. ORIG. N ID. (RONI)	Tesouro	Arts. 13 e 14 da Resolução TSE nº 23.456/2017, Arts. 13 e 14 da Resolução TSE nº 23.464/2015, Arts. 13 e 14 da Resolução TSE nº 23.432/2014 e Art. 6º da Resolução TSE nº 21.841/2004.
20001-3	TSE/TRE MULTAS ELEITORAL/LEIS CONEXAS	Fundo partidário	Portaria nº 288/2005 e Resolução TSE nº 21.975/2004



- Caso os valores a devolver tenham natureza distinta, será necessário emitir uma GRU para cada um com o respectivo código de recolhimento.
- Prevalece, no entanto, o código de recolhimento indicado pelo juízo quando da intimação, se for o caso.

3) Após preencher a Unidade Gestora e o Código de Recolhimento, clique no botão "Avançar".

4) Na tela seguinte, preencher as seguintes informações (imagem abaixo):

CPF ou CNPJ do Contribuinte (Obrigatório)

Digite o CPF ou CNPJ do contribuinte

Nome do Contribuinte (Obrigatório)

Digite o nome do contribuinte ou a razão social da empresa

Número de Referência

Digite o número de Referência

Competência

Digite o mês e o ano da competência

Vencimento

Digite a data de vencimento

Valor Principal (Obrigatório)

Digite o valor principal

(-) Descontos/Abatimentos

Digite o valor dos descontos e/ou abatimentos

(-) Outras Deduções

Digite o valor de outras deduções

(+) Mora/Multa

Digite o valor da mora e/ou multa

(+) Juros/Encargos

Digite o valor dos juros e/ou encargos

(+) Outros Acréscimos

Digite o valor de outros acréscimos

Valor Total

R\$ 0,00

Voltar

Limpar

Emitir GRU

EMIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

4.1) CPF ou CNPJ do Contribuinte: CPF, se pessoas físicas, ou CNPJ, se partidos políticos ou pessoas jurídicas; OBS.: Somente será utilizado o CNPJ do candidato se a solicitação da GRU ocorrer dentro do ano da eleição, hipótese em que o CNPJ estará ativo. Recolhimento de candidato ou candidata fora do ano eleitoral, deverá utilizar o seu CPF.

4.2) Nome do Contribuinte: nome vinculado ao respectivo CPF ou CNPJ. Na hipótese de candidatas ou candidatos durante o ano da eleição, o nome deve possuir o seguinte formato “ELEICAO XXXX – NOME NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – CARGO ELETIVO. Fora do ano da eleição, o nome a ser utilizado é o da pessoa física do candidato ou candidata;

Nº de referência: O campo deverá diferenciar a natureza dos recursos (vide exemplos abaixo):				
Campo Número de referência				
Nº	Dado	Posição		Tamanho Descrição
		De	Até	
1	Tipo de conta	1	1	1= Eleitoral 2= Partidária
2	Origem do recurso	2	2	1= FP - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos 2= Outros recursos 3=FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha.
3	Parcela atual	3	4	2 Número da parcela atual. Se for parcela única use 01.
4	Número total de parcelas	5	6	2 Número total de parcelas. Se for parcela única use 01 (eg recolhimento FEFC).
5	Número partido	7	11	5 Número da sigla do partido ou número do candidato, com até 5 dígitos
6	Número prestação de contas	12	20	9 Nº da prestação de contas. Se PJE: 9 dígitos iniciais antes do ano).

4.3) Número de referência: número formado por 20 dígitos. Deve ser preenchido conforme instruções do quadro acima.

4.4) Competência: no formato mm/aaaa, deve informar o mês 12 (dezembro) e o ano referente ao exercício da prestação de contas partidária (anual) ou o ano da eleição, na hipótese de contas eleitorais;

4.5) Vencimento: no formato dd/mm/aaaa, deve informar o último dia do mês do pagamento;

4.6) Valor Principal: preencher com o valor devidamente atualizado pela Taxa SELIC, acrescido do percentual de 1% (um ponto percentual), conforme o cálculo de atualização do débito. O montante informado será refletido no campo “Valor Total”.

4.7) Clicar em **Emitir GRU**.



- Os demais campos (Descontos/Abatimentos, Outras Deduções, Mora/Multa, Juros/Encargos e Outros Acréscimos) não precisam ser preenchidos, uma vez que o valor principal já contempla eventuais encargos.
- A guia gerada é na modalidade GRU SIMPLES, cujo pagamento é exclusivo no Banco do Brasil SA